

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, inciso I, da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco Daycoval, nº 707, agencia: 0001, conta corrente: 722206 -0, no seguinte fundo:

**1 - Delphos Income Institucional FIC Ações no valor de R\$ 660.000,00, (seiscentos e sessenta mil reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO IX Nº 1944

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município  
Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Nova Alvorada do Sul/MS, 01 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ PAULO PALEARI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 51/2.022

DE 31 DE JANEIRO DE 2.022.

### RESOLUÇÃO Nº 51/2.022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 31 de janeiro de 2.022, registrada em Ata n.º 03/2.022, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

#### DELIBERA:

**Artigo 1º** - Definir o **Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CMDCA.**

Mês	Dia	Horário
Janeiro	26	8:00h
Fevereiro	23	8:00h
Março	23	8:00h
Abril	27	8:00h
Maio	25	8:00h
Junho	29	8:00h
Julho	27	8:00h
Agosto	24	8:00h
Setembro	28	8:00h
Outubro	26	8:00h
Novembro	30	8:00h
Dezembro	14	8:00h

**Artigo 2º** - As reuniões acontecem na Sala dos Conselhos, sito a Rua Antônio Carlos Barbosa, n.º 1195, Bairro Clotilde Martins, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 31 de janeiro de 2.022.

**Denilson Divino de Freitas**  
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, inciso I, da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco Daycoval, nº 707, agencia: 0001, conta corrente: 722206 -0, no seguinte fundo:

**1 - Delphos Income Institucional FIC Ações no valor de R\$ 660.000.00, (seiscentos e sessenta mil reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.



# Diário Oficial

ANO IX Nº 1944

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município  
Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 03/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 10º, inciso I, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS da Caixa Econômica agência:4637, conta corrente: 10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo do FUNDO RV 30 MULTIMERCADO e serão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

1 - Caixa Hedge FIC Multimercado LP, no valor de R\$ 536.583,58 (Quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que poderá ser atualizado até o momento do resgate.

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 04/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco ITAÚ, nº 341, agência:0091, conta corrente:73600-9, no seguinte fundo: 1 - Itaú Institucional Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa no valor de R\$ 1.400.000,00, (Um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES